

## Termo de Referência

### I - OBJETO:

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em micro-ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de pessoas para atender a demanda de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo Departamento de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer, Centros Esportivos e eventos que tem o apoio institucional da Administração para o fomento da prática desportiva.

### II- LOCAIS DE REALIZAÇÃO

Os locais da prestação dos serviços serão definidos, oportunamente, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, por meio de E-mail pela Área Técnica da Pasta, respeitados os limites territoriais do Estado de São Paulo.

### III - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

**3.1.** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002, e nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

**3.2.** A DETENTORA da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, promover nova licitação, descabendo à DETENTORA o direito a qualquer recurso ou indenização.

**3.3.** À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a DETENTORA, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimento, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência legal.

**3.4.** A Administração não estará obrigada a contratar o serviço, objeto deste Pregão, da DETENTORA do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de contratação, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

### IV – DOS ITENS

#### MICROÔNIBUS

ITEM	Qtd. Km	Km Rodado Ida e Volta por viagem	Descrição
	5.200	até A 130Km	<b>Microônibus / Microônibus Adaptado</b> Fretamento para transporte de passageiros no estado de São Paulo, mediante micro-ônibus. Especificações técnicas: veículos tipo microônibus ou similar, com capacidade para transportar no mínimo 26 passageiros exceto o motorista;  Para o microônibus Adaptado a capacidade para transportar será de no mínimo 20 passageiros exceto o motorista.  Ambos deverão ter poltronas individuais reclináveis, preferencialmente fabricação nacional e adequados ao transporte de passageiros (bancos para acomodação).  Equipados com: ar-condicionado, TV ou monitor, DVD, som ambiente, geladeira elétrica, toailete (abastecido).
	2.500	De 130Kmaté 250Km	
	3.000	De 251Km até 300Km	
	3.500	De 301Km até 350Km	
	4.000	De 351Km até 400Km	
	7.000	Acima 401Km	

			OBS: O fretamento será Por Km Rodado ( <b>Ida e Volta</b> ).
--	--	--	--

**TOTAL DE KM 25.200**

**VALOR MÉDIO POR KM RORADO DOS LOTES**

TIPO DE ONIBUS – VALOR (R\$) POR KM RODADO			
		LOTE I	LOTE II
ITEM	Km Rodado Ida e Volta	MICROÔNIBUS	MICROÔNIBUS ADAPTADO
	Até 130km	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	De 130km até 250km	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	De 251km até 300km	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	De 301km até 350km	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	De 351km até 400km	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Acima de 401km	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**4.1. – Previsão mensal de quilometragem (PMQ):**

- Microônibus (Lote I).....: **1.890 Km**
- Microônibus Adaptado (Lote II)..: **210 Km**

**4.2. – Os valores estimados mensais da contratação serão apurados conforme segue:**

- Microônibus: (**Lote I**) (fórmula: PMQ x MÉDIA) = R\$;
- Microônibus adaptado:(**Lote II**) (fórmula: PMQ x MÉDIA) = R\$.

**V- DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA ESTIMADO DE UTILIZAÇÃO**

5.1. O contrato será para serviços de transporte em microônibus de fretamento, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de pessoas para atender a demanda de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo Departamento de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer, Centros Esportivos e eventos que tem o apoio institucional da Administração para o fomento da prática desportiva.

5.2. O serviço também inclui a disponibilidade de veículos adaptados para casos especiais de passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida, acessíveis para 02 (dois), 03 (três) ou 04 (quatro) cadeirantes (microônibus) com plataforma e com bagageiro na parte inferior, podendo a contratada sublocar veículos adaptados ou serviços de transporte especial. Quando o passageiro necessitar ser transportado em sua própria cadeira de rodas, o veículo deverá possuir os equipamentos necessários que garantam a sua segurança e comodidade.

5.3. Para os efeitos desta contratação, considera-se viagem como o transporte de passageiros realizada ida e volta.

5.4. O horário das viagens deverá ser entre 06h30 e 23h30.

5.5. Os serviços deverão ser executados com obediência às restrições e condicionantes que couberem estabelecidos na Lei Municipal nº 16.311/15 e na Portaria nº 073/2016 da Secretaria Municipal de Transportes (SMT) e suas alterações.

5.6. As viagens deverão obedecer à programação de cada Unidade Requisitante que indicará o local de origem e destino, horário de saída e chegada e demais orientações necessárias para a Detentora.

5.7. As atividades de fretamento somente poderão ser desempenhadas no Município de São Paulo mediante inscrição da pessoa jurídica, perante o Departamento de Transportes Públicos - DTP, da Secretaria Municipal dos Transportes, de acordo com a Portaria nº 190/03 SMT e suas alterações, devendo esta comprovação ser demonstrada através do Termo de Autorização - TA na categoria FRETAMENTO em nome da licitante emitida pela Secretaria Municipal de Transportes — SMT e Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS) de seus veículos, expedidos pelo Departamento de Transportes Públicos (DTP). Tais documentos deverão ser apresentados como objeto de habilitação.

5.8. Os veículos que desempenham a atividade de fretamento deverão cumprir as disposições do Programa de Controle do da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

5.9. A frota deve ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, conforme legislação vigente.

5.10. O veículo disponibilizado deverá ter a capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros e poderá incluir o acento especial ou transporte de cadeirantes, o qual não impedirá a inclusão de veículo específico para transporte de passageiros especiais, quando demandado.

5.11. As poltronas deverão estar equipadas com cinto de segurança em pleno estado de funcionamento.

5.12. O fornecimento de combustível será de total responsabilidade da Detentora.

5.13. O condutor deverá estar munido de um telefone móvel em pleno funcionamento, que possibilite comunicação com o professor ou funcionário responsável pela viagem, para receber ou transmitir instruções quanto ao local de recolhimento de passageiros e outros detalhes operacionais.

## **VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

### **6.1. A OPERADORA NA ATIVIDADE DE FRETAMENTO DEVERA:**

6.1.1. Apresentar, mediante inscrição da pessoa jurídica, perante o Departamento de Transportes Públicos — DTP, da Secretaria Municipal dos Transportes, de acordo com a Portaria nº 190/03-SMT e suas alterações, devendo esta comprovação ser demonstrada através do Termo de Autorização - TA na categoria FRETAMENTO em nome da licitante emitida pela Secretaria Municipal de Transportes — SMT e Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS) de seus veículos, expedidos pelo Departamento de Transportes Públicos (DTP). Tais documentos deverão ser apresentados como objeto de habilitação.

6.1.2. Afixar, na parte externa do veículo, o número de identificação de seu Termo de Autorização - TA, na forma a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT;

6.1.3. Manter, sob a guarda do motorista, os seguintes documentos:

- I. Cópia simples do Termo de Autorização - TA ou do Termo de Autorização Simplificado -TAS,
- II. Certificado de Vínculo ao Serviço — CVS!

6.1.4. Os ônibus deverão chegar ao local de saída, devidamente abastecidos, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado.

6.1.5. Controlar os serviços executados, através de guias de remessa e roteiro dos eventos a serem realizados, devidamente revisados pelas responsáveis de cada Unidade, sendo que ao Critério da Unidade Usuária, poderá ser solicitado assim que os veículos retornarem, ao final de cada jornada.

6.1.6. A empresa deverá quando solicitado, garantir o fornecimento de veículo adaptado para cadeirantes e outras pessoas com mobilidade reduzida Conforme legislação vigente de acessibilidade, para atendimento da Unidade Requisitante. Caso necessário a contratada poderá sublocar o veículo ou serviço.

*Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer*

6.1.7. Manter durante a vigência da Ata e ou execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da Licitação.

6.1.8. A Detentora deverá ter disponibilizar a quantidade de ônibus necessária para atendimento do objeto da contratação, devendo ter ônibus de reserva, nas mesmas condições do contrato, para substituição imediata de eventuais veículos quebrados, de modo a não provocar a perda de evento por parte da Unidade Requisitante.

6.1.9. Em caso de pane e acidentes de trânsito, substituir imediatamente o veículo escalado para o serviço por outro com características idênticas. O descumprimento desta condição sujeita a Contratada à penalidades cabíveis.

6.1.10. A Detentora se responsabiliza por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, assim como o suprimento de combustível, a troca de óleo, lubrificantes, estacionamento no local do evento, encargos, impostos e quaisquer despesas decorrentes do uso dos veículos.

6.1.11. Observar as normas relativas a segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito vigente.

6.1.12. É de inteira responsabilidade da empresa quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do serviço.

6.1.13. São de inteira responsabilidade da empresa os custos referentes a estacionamento nos locais dos eventos.

6.1.14. Além das despesas já mencionadas relativas as viagens, a Detentora deverá responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao motorista, inclusive com a alimentação/refeição.

6.1.15. A Detentora deverá assumir integral responsabilidade para com seus motoristas com relação a registros, salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social e/ou trabalhista, que em hipótese alguma vinculo com a Prefeitura do Município de São Paulo — PMSP.

**6.1.16.** Designar, por escrito, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços objeto da presente.

**6.1.17.** Manter um plantão telefônico de atendimento inclusive aos finais de semana, para adoção de providências imediatas, especialmente nas ocorrências de atraso, ausência ou outro problema com o serviço, a fim de não causar transtornos do não fornecimento do serviço.

**6.1.18.** As empresas não estabelecidas no Município de São Paulo e que não possuam a documento a que se refere o item 6.1.1 das Obrigações da Contratada deste termo de referência, deverão apresentar declaração comprometendo-se a fazê-lo, caso seja vencedora da licitação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura da Ata de R.P.

**6.1.19.** Para executar a atividade de fretamento, a Contratada deverá manter o condutor devidamente registrado no Cadastro Municipal de Condutores.

## **6.2. O(S) MOTORISTA(S) NA ATIVIDADE DE FRETAMENTO DEVERA (AO):**

**6.2.1.** Estar devidamente registrado(s) no Cadastro Municipal de Condutores, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH dentro de sua categoria, válida e sem restrições.

**6.2.2.** Estar (em) devidamente habilitado(s) pelos órgãos competentes, segundo as Normas e Leis de Trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

**6.2.3.** Apresentar(em)-se corretamente uniformizado(s), portando crachá de identificação, sendo profissional(is) capacitado(s) a conviver(em) com o tipo de clientela a qual se destina o serviço, apresentando-se ao serviço requisitado munido(s) de um telefone móvel que permita(m) comunicação com o(s) professor(es) ou funcionário(s) responsável(is) pela viagem.

**6.2.4.** Conduzir(em) com disciplina a jornada de trabalho e comprometer(em)-se a manter o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas.

**6.2.5.** Trafegar(em) seus veículos com passageiros sentados, com cinto de segurança devidamente preso, conforme Legislação vigente, devendo ser respeitada a capacidade original de lotação de passageiros sentados do veículo.

**6.2.6.** Não se apresentar(em) ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

**6.2.7.** Estar(em) cientes do itinerário a ser seguido.

**6.2.8.** Anotar(em) o total de quilômetros rodados (percurso de ida e volta), para fins de controle interno e de pagamento, estes dados deverão ser repassados para a Unidade Requisitante responsável pela viagem.

**6.2.9.** Para que todos os deveres do(s) motorista(s) se cumpram integralmente a empresa devesse se responsabilizar por cada uma das obrigações relatadas, coordenando os serviços e fiscalizando seu cumprimento.

### **6.3. OS VEÍCULOS DA OPERADORA NA ATIVIDADE DE FRETAMENTO DEVERÃO:**

6.3.1. Estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as Normas e Leis de Trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

6.3.2. Ser utilizados ônibus tipo turismo, com assentos tipo poltrona, em conformidade com o Novo Código Nacional de Trânsito, tendo no mínimo 20 (vinte) lugares, sendo que toda a frota devesse ter no máximo de 15 (quinze) anos de fabricação, conforme legislação vigente. Para o caso dos veículos adaptados para transporte de passageiros com mobilidade reduzida ou deficiência, os mesmos devessem ser acessíveis para 02 (dois) ou 04 (quatro) cadeirantes (sendo vans ou micro-ônibus).

6.3.3. Estar em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados, com as portas, janelas e cintos de segurança em perfeito estado de funcionamento.

6.3.4. Possuir manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

6.3.5. Ser escalados para o serviço, limpos (aspirado e lavado, interna e externamente, dedetizado), com a manutenção preventiva e corretiva em dia e portar a documentação obrigatória, a disposição da Contratante e da Fiscalização do Trânsito, e em perfeitas condições de uso.

6.3.6. Estar munidos dos equipamentos de segurança previstos em Lei.

6.3.7. Possuir as poltronas/assentos equipados com cinto de segurança individual em perfeito estado de funcionamento.

6.3.8. Deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, assim que atingirem a idade máxima (15 anos), contada a partir do primeiro licenciamento.

6.3.9. Os veículos devessem estar regulados, visando minimizar os níveis de emissão de gases poluentes, bem como visando minimizar os níveis de emissão sonora, atendendo legislação que rege a matéria, de modo que a empresa devesse manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

6.3.10. Para que todos os deveres dos motoristas se cumpram integralmente a empresa devesse se responsabilizar por cada uma das obrigações relatadas.

6.4. A DETENTORA devesse atender, nos pedidos de pagamento, as determinações previstas pelas Portarias SF 170/2020, bem como eventuais alterações, anexando à Nota Fiscal toda a documentação exigida por lei.

6.5. A DETENTORA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

## **VII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7. Compete à Contratante:

7.1. Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela Contratada; bem como, entregar a Contratada os documentos e as informações necessárias ao bom andamento das atividades (itinerário, horários de partida e chegada), juntamente com a Ordem de Serviço.

7.1.1. Toda contratação de serviços devesse ser firmada mediante Ordem de Serviços juntamente com contrato firmado entre a Administração e a Detentora da Ata de Registro de Preços.

7.2. Informar a Contratada sobre a demanda de serviço de transporte para pessoa com deficiência e mobilidade reduzida com pelo menos 48 (quarenta e oito horas de antecedência), para a possibilidade de subcontratação.

7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela Detentora, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

**7.4.1.** Acompanhar e fiscalizar, através de representante(s) da Administração especialmente designado(s), a execução do objeto do contrato,

**7.5.** Transmitir por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho.

**7.6.** Solicitar, através de notificação por escrito à Detentora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer profissional da mesma que não atenda aos pontos do item (7.5.). Em caso de dispensa, não caberá a Prefeitura qualquer responsabilidade.

**7.6.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

**7.7.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato.

## **VIII- DAS PENALIDADES**

**8.1** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, com observância dos procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº. 44.279/03 com as alterações constantes do Decreto 56.144/15, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir:

**8.1.1.** Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;

**8.1.2.** Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recurso ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

**8.1.3.** Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do(s) evento(s) envolvido(s) na Ordem de Serviço, no caso de recusa para retirá-lo.

**8.2.** Multa no percentual de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços ou Nota de Empenho, do Contrato ou da Ordem de Início, até o 19º. (décimo nono) dia de atraso da celebração, após o que será aplicada a multa prevista nos subitens 8.1.1. e 8.1.2..

**8.3.** O cometimento das infrações previstas pelos subitens 8.1.2 e 8.1.3, bem como a reiterada conduta em desacordo com o previsto nas obrigações do ajuste, poderá acarretar na aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração.

**8.4.** Incidirá nas penas previstas nesta Cláusula 8, a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP, ou do ajuste, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**8.5.** Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado do contrato, pelo não cumprimento de qualquer obrigação prevista pela legislação trabalhista;

**8.6.** Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da **DETENTORA**, multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor estimado da contratação prevista no Edital.

**8.7.** Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o saldo do valor estimado do contrato em caso de inexecução parcial do Contrato.

**8.8.** Multa por inexecução total do ajuste: 20 % (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**8.9.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, nos casos em que a licitante recusar-se a assinar a ATA de Registro de Preços ou não apresentar a documentação exigida para a assinatura, documento exigido ou apresentar documentação falsa, não mantiver proposta ou lance, fraudar na execução das obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 5 anos.

## **IX - Aplicar-se-ão, também, as seguintes penalidades à(s) DETENTORA(S) DE PREÇO(S):**

**9.1.** Multa por atraso dos horários estabelecidos pela Administração, mediante Ateste de Prestação de Serviços assinados pelo(s) Fiscal(is) do contrato na execução dos serviços para cada atraso verificado, em função do tempo e sobre o valor da Nota de Empenho conforme tabela abaixo:

Tempo de atraso:	% da multa sobre a Nota de Empenho
Até 30 minutos	5%
1 hora	10%
Mais de 1 hora	20%

**9.2.** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do ajuste por desatendimento a qualquer item deste Edital, além de demais sanções a serem relatadas pelo fiscal do contrato para casos de gravidade (embriaguez, irregularidades no veículo, etc.).

**9.3.** Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de rescisão, em decorrência das hipóteses previstas nos subitens 8.1.1 a 8.1.3;

**9.4.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato.

Caso o veículo não apresente as condições de higiene e manutenção exigidas, a empresa será penalizada e, em caso de reincidência, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da propositura de inclusão na lista de empresas punidas e impedidas de licitar com a Administração Pública Municipal.

**9.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.6.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da PMSP/SEME, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **DETENTORA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

**9.6.1.** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo judicial de execução.

## **X. DO PAGAMENTO**

**10.** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**10.1.** Mediante apresentação dos relatórios dos serviços prestados e serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.

**10.2.** A PMSP/SEME solicitará à DETENTORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

**10.3.** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários dos serviços, pela quantidade de viagens onde efetivamente tenha se dado a prestação dos serviços, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela PMSP/SEME por motivos imputáveis à DETENTORA.

b. A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à DETENTORA, por conta da não execução dos serviços.

**10.4.** As solicitações de pagamentos deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária conforme descrito no item 11.1, bem como o previsto na Portaria SF nº 170/2020, e dos documentos discriminados a seguir:

- Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

**10.5.** A PMSP/SEME efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos, respeitadas as peculiaridades dos serviços contratados:

*Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer*

**10.5.1.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.

**10.5.2.** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

**10.6.** A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.

**10.7.** As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

**10.8.** A DETENTORA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

**10.9.** A detentora é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

**10.10.** A DETENTORA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Detentora:

a. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

b. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

- Caso a Detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos da alínea b.3.1 do subitem 4.1.2 do Item IV constante do Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preço.

- No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

- Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.

- Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, por CND emitida até 02 de novembro de 2014 ou por meio de Certidão conjunta nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.;

**10.11.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima mencionada, em consonância com a legislação pertinente.

**10.11.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data do cumprimento das exigências.

**10.12.** Nenhum pagamento isentará a Detentora do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

**10.13.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

**10.14.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

**10.15.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.

## **XI. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A Administração não se obriga a contratar exclusivamente por esta ATA, podendo rescindi-la ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, mediante ato fundamentado, nos termos da legislação pertinente.

As especificações técnicas do produto não expressamente declaradas nesta ATA deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. Caso sobrevenha alteração das normas citadas nesta ATA e no Edital, prevalecerão às novas normas, independentemente de formalização de termo de aditamento.

A avaliação de qualidade por parte da Administração não exclui a responsabilidade da DETENTORA e do fabricante pela qualidade do produto entregue.

## **XII – CRONOGRAMA DE ESTIMATIVA DOS LOTES**

### **LOTE I**

<b>MICROÔNIBUS – VALOR (R\$) POR KM RODADO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DISTÂNCIA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (KM)</b>
	Até 130km	R\$ 0,00
	De 130km até 250km	R\$ 0,00
	De 251km até 300km	R\$ 0,00
	De 301km até 350km	R\$ 0,00
	De 351km até 400km	R\$ 0,00
	Acima de 401km	R\$ 0,00
<b>MÉDIA TOTAL UNITÁRIA (MTU)</b>		Fórmula: Soma dos itens (1 a 6) ÷ 6)
<b>KM MENSAL ESTIMADA = 1.890km (PMQ):</b>		
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>		Fórmula: (PMQ x (MTU))
<b>VALOR TOTAL DO LOTE I (12 MESES)</b>		

### **LOTE II**

<b>MICROÔNIBUS ADAPTADO – VALOR (R\$) POR KM RODADO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DISTÂNCIA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (KM)</b>
	Até 130km	R\$ 0,00
	De 130km até 250km	R\$ 0,00
	De 251km até 300km	R\$ 0,00
	De 301km até 350km	R\$ 0,00
	De 351km até 400km	R\$ 0,00
	Acima de 401km	R\$ 0,00
<b>MÉDIA TOTAL UNITÁRIA (MTU)</b>		Fórmula: Soma dos itens (1 à 6) ÷ 6)
<b>KM MENSAL ESTIMADA= 210km (PMQ):</b>		
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>		Fórmula: (PMQ x (MTU))
<b>VALOR TOTAL DO LOTE II (12 MESES)</b>		